



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



MENSAGEM
OF. GP. Nº 031/2021

Ilha Comprida, 17 de junho de 2021.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

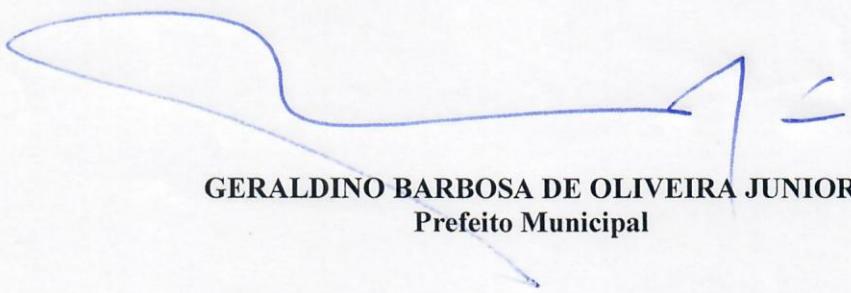
É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO E ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHA COMPRIDA/SP, A REALIZAR EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS, PARA FINS PUBLICITÁRIOS, EM COMO CAMPO DE FUTEBOL E CENTRO POLIESPORTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A locação dos espaços público para colocação de publicidade dentro dos campos de futebol e centro poliesportivos, irá beneficiar a todos os municíipes, pois através do recolhimento destes valores será possível viabilizar melhorias em nossos centros esportivos sem que o poder público seja excessivamente onerado.

Todos sabem da importância dos centros esportivos para a população de Ilha Comprida, sendo que naqueles locais são realizados os principais eventos esportivos de nossa cidade, em contrapartida as empresas da cidade e da região que tiverem interesse poderão utilizar do local como forma de propaganda para fomentar o seu negócio.

Contudo, no presente caso ocorrerá benefício para todas as partes, público, privado e cidadãos do município de Ilha Comprida.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis.


GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
18 / 06 / 2021
Hora: 9 : 10

À Exma. Senhora
ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP





Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



PROJETO DE LEI N° 031/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO E ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHA COMPRIDA/SP, A REALIZAR EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS, PARA FINS PUBLICITÁRIOS, EM CAMPO DE FUTEBOL E CENTRO POLIESPORTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso comercial de espaços públicos, para fins publicitários, em campo de futebol e centro poliesportivo, através de credenciamento, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93.
- Art.2º** A exploração de que trata o art. 1º desta Lei, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período, se houver concordância expressa de ambas as partes, firmada em aditivo ao termo contratual a ser celebrado.
- §1º** Até o primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo de exploração, estabelecida no *caput* do presente artigo, deverá o contratado retirar todas as placas e outros materiais publicitários afixados no interior da área esportiva explorada.
- §2º** Em caso de descumprimento do §1º do presente artigo, a Administração Pública, através da Divisão de Esportes, adotará as providências cabíveis para a retirada da publicidade, ficando os custos dos serviços sob responsabilidade do responsável pela publicidade.
- Art. 3º** A publicidade poderá ser feita através de placas, painéis, faixas, plotagem direta sobre a superfície, com as letras adesivadas, por meio de plotagem de impressão digital ou adesivo monomérico sobre lona vinílica ou polietileno e afixada nos muros, paredes internas das áreas delimitadas e telas de proteção, colocação de placas móveis, ou ainda por meio de placares eletrônicos, desde que previamente autorizado, de forma que o espaço publicitário seja utilizado racionalmente, não prejudicando a prática esportiva no local, nem comprometendo a visão do público.
- §1º** A publicidade não poderá ultrapassar a altura de 1,20m (um metros e vinte centímetros) por até 03m (três metros) de comprimento, por painel.
- Parágrafo único** A altura da fixação da publicidade fica condicionada a análise e autorização da Divisão de Esportes, em função da situação física do equipamento esportivo, visando não dificultar a visibilidade do público.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



- §2º A Divisão de Esportes será responsável pelo detalhamento e avaliação dos espaços disponíveis, definindo o objeto, a ser licitado.
- Art. 4º O preço mínimo de uso da permissão de espaço pública é de:
- 30 UFC's, por metro quadrado, pagos mensalmente pelo responsável pela publicidade.
- Art. 5º O valor arrecadado com a alienação dos espaços publicitários, será depositado em conta específica do Poder Executivo Municipal, vinculada à Divisão de Esportes, e será aplicado no custeio da manutenção dos espaços esportivos (campos de futebol, centro poliesportivo) e compra de materiais esportivos.
- Art. 6º Os custos com a exploração dos espaços publicitários de que trata a presente Lei serão suportados pelo próprio contratado, na forma estabelecida no termo a ser firmado.
- Art. 7º Fica vedada toda e qualquer publicidade que tenha caráter político ou partidário ou que não possua conotação comercial, quando da utilização dos espaços alienados pela presente Lei.
- Art. 8º A permissão de uso de que trata a presente Lei será realizada mediante processo de Chamamento Público, observados os termos da Lei nº 8.666/93.
- Parágrafo único Havendo mais interessados que a quantidade de espaço disponível, será realizado sorteio.
- Art. 9º Serão as permissionárias vencedoras do processo licitatório, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a terceiros o objeto licitado sem a autorização do Município.
- Art. 10 O Município, através da Divisão de Esportes, quando proceder a licitação, deverá apresentar planta de localização das áreas onde a publicidade poderá ser instalada, estabelecendo o número máximo disponível e cada modalidade de exploração de propaganda.
- Art. 11 Após a realização de Chamamento Público para permissão de uso de que trata a presente Lei, o Município deverá, nos termos da Lei nº 8.666/93 e sua alterações, expedir Termo de Permissão de Uso, devendo o vencedor apresentar e prestar garantias do cumprimento das obrigações previstas nos respectivos editais.
- Art. 12 O Município deverá, através da Divisão de Esportes, fiscalizar o cumprimento por parte das empresas permissionárias, das condições pactuadas com os contratados, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das propagandas.
- Art. 13 O Executivo Municipal não se responsabiliza por quaisquer danos e ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrente de atos da permissionária, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



- Art. 14 Caberá à permissionárias, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da permissão de que trata a presente Lei.
- Art. 15 O desatendimento do disposto nesta Lei e no termo contratual implicará na imediata cessação da exploração concedida, ficando o contratado obrigado a promover a retirada das placas e outros materiais publicitários afixados nos campos de futebol ou centro poliesportivos explorados, respondendo, integralmente, por eventuais prejuízos causados por terceiros.
- Art. 16 Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, se necessário, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.
- Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 17 DE JUNHO DE 2021.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal